



ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Art. 2º. São requisitos para investidura no cargo:

I - Ensino Médio completo;

II - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Art. 3º. A remuneração dos cargos será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e correrá à conta de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - e recursos próprios do Município.»

Parágrafo único. A remuneração de que trata o caput deste Art. 3º não poderá ser inferior ao salário-mínimo nacional vigente, ficando o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a fazer as atualizações posteriores, se o valor da remuneração não for superior ao valor do salário-mínimo nacional, ou, se superior, por meio de lei ordinária.

Art. 4º O provimento do cargo poderá ser realizado de forma temporária, em razão da dinâmica educacional da rede municipal de ensino, nos termos da legislação municipal.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 06 de Março de 2026.

Assinado de forma digital por CELSO ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005897300
Dados: 2026.03.06 11:46:54 -03'00'
Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe

ID: 0B18FF5197554



ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

LEI Nº-05, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a criação de cargo público de Professor de Informática no Município de São José do Peixe-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Estado do Piauí. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José do Peixe-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado 01 (um) cargo de Professor de Informática, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Professor de Informática terá como atribuições:

I - Acompanhar e mediar o processo de ensino-aprendizagem dos alunos no laboratório de informática ou em outros ambientes da escola;

II - Participar da elaboração e revisão do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

III - Realizar atividades e/ou projetos que façam uso das ferramentas tecnológicas digitais e que contribuam com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;

IV - Atender os alunos acompanhados de seus professores regentes no laboratório de informática, bem como em outros espaços físicos da escola onde se façam uso das ferramentas digitais;

V - Auxiliar os professores regentes no que tange à informática educativa, assim como, em outras demandas pedagógicas da Unidade Escolar que envolvam as tecnologias digitais;

VI - Participar do planejamento pedagógico das disciplinas para sugerir atividades, envolvendo o uso das tecnologias e mídias digitais;

VII - Viabilizar o uso de plataformas, aplicativos e softwares educativos, que atendam alunos, professores e equipe pedagógica da Unidade Escolar;

VIII - Dominar as ferramentas e mídias digitais;

IX - Conhecer os equipamentos e se manter atualizado sobre as inovações tecnológicas;

X - Zelar pela organização dos espaços físicos destinados à informática e participar da elaboração das normas para o funcionamento do laboratório de informática;

XI - Realizar a atualização dos softwares e sob a orientação da Secretaria de Educação;

XII - Comunicar à chefia imediata sempre que houver a necessidade de manutenção dos recursos que compõem os laboratórios e dos equipamentos de tecnologias digitais;

XIII - Participar das reuniões pedagógicas da Unidade Escolar, dos Encontros promovidos pela Secretaria de Educação;



ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

XIV - Trabalhar de forma integrada, junto à Secretaria de Educação, atuando como mobilizador na Unidade Escolar, na implantação e desenvolvimento dos programas e projetos voltados ao uso das tecnologias digitais;

XV - Conhecer e cumprir os termos do regimento escolar e executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

Art. 2º. São requisitos para investidura no cargo:

I - Licenciatura em Computação; ou

II - Pedagogia com formação continuada específica em tecnologias educacionais ou especialização ou pós-graduação em Informática Educativa ou Tecnologias na Educação; ou

III - Licenciaturas em áreas afins (matemática, Física) com cursos de complementação pedagógica voltados à computação; ou

IV - Bacharelis em TI (Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharias), com cursos de complementação pedagógica;

Art. 3º. A remuneração dos cargos será de R\$ 2.565,61 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco

reais e um centavos), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e correrá à conta de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - e recursos próprios do Município.»

Parágrafo único. A remuneração de que trata o caput deste Art. 3º não poderá ser inferior ao piso nacional do professor vigente.

Art. 4º O provimento do cargo poderá ser realizado de forma temporária, em razão da dinâmica educacional da rede municipal de ensino, nos termos da legislação municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 06 de Março de 2026.

Assinado de forma digital por CELSO ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005897300
Dados: 2026.03.06 11:47:39 -03'00'
Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe

ID: 02A65353E3D84



ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

LEI Nº-06, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a criação excepcional e temporária de funções públicas no âmbito do Município de São José do Peixe (PI), em atendimento a decisão judicial e para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (PI), no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 25 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, em caráter excepcional e temporário, as funções públicas constantes do Anexo I desta Lei, destinadas à contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 16/2022.

§1º As funções temporárias ora instituídas destinam-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais afetados por:

I – decisão judicial que vedou contratações genéricas sem previsão legal específica;

II – vacância ou afastamento de servidores efetivos;

III – necessidade de evitar descontinuidade administrativa até a realização de concurso público.

§2º As funções previstas nesta Lei possuem natureza administrativa precária, não se equiparam a cargos efetivos e não geram direito à estabilidade, efetivação ou qualquer forma de vínculo permanente.

§3º A presente Lei não autoriza a criação permanente de cargos, limitando-se a disciplinar situação transitória e excepcional.

Art. 2º A contratação temporária fundamenta-se em necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo ser formalmente motivada em cada caso concreto.

§1º A motivação administrativa deverá demonstrar cumulativamente:

I – inexistência de servidor efetivo disponível;

II – impossibilidade de remanejamento interno;

III – caráter transitório da necessidade;

IV – indispensabilidade da função para a manutenção de serviço público essencial;

V – previsão de provimento definitivo mediante concurso público.

(Continua na página seguinte)